Lei Ordinária Nº 799/2018

Data: **09/11/2018**
Procedência: **EXECUTIVO**

Lei Nº 799/2018

De 09 de Novembro de 2018

"DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR PARA OS FINS PREVISTO NO ARTIGO 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 87 DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **CELSO LEITE GARCIA,** Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Para os fins previstos no artigo 100, § 3º da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Colniza – Estado de Mato Grosso, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, cujo montante, devidamente atualizado, não exceda o valor correspondente ao maior benefício do regime geral da previdência social ao tempo em que o crédito for requisitado judicialmente.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, deverá ser considerado de pequeno valor o débito total da condenação por ação judicial, sendo vedado o fracionamento, repartição ou quebra por credor ou substituído, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput.*

§ 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - É facultado ao exeqüente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei.

§ 5º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica total quitação do crédito exeqüendo.

Art. 2º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor independe de precatório e será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da apresentação do ofício requisitório judicial de pagamento (Requisição de Pequeno Valor), com a documentação necessária, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo, a liquidez e a exigibilidade da obrigação.

§ 1º - Na hipótese do § 4º do artigo 1º desta Lei, o requerimento será também instruído com a renúncia expressa, pelo credor, do excedente do pequeno valor, apurado na data do pagamento.

§ 2º - Constatada a regularidade formal e material da requisição, a ordem pagamento será remetida para a Secretaria Municipal de Finanças ou entidade devedora para que efetue o pagamento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Planejamento deverão prever anualmente reservas orçamentárias de contingência para que o Município possa honrar os pagamentos dos créditos de pequeno valor devidamente atualizados.

Art. 4º Caso seja constatado que, o credor da Requisição de Pequeno Valor possua débitos junto a Fazenda Pública Municipal ou suas Autarquias e Fundações, será procedido a compensação de créditos, e efetuado o

pagamento de eventual diferença.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 9 de novembro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA
Prefeito Municipal